

### **APRESENTAÇÃO**

Em 1990, a Lei nº 8.069 (ECA), ao dispor sobre a proteção integral, reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, conferindo a eles, dentre outros, o da convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o "Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária", em 2006, procurou reverter um cenário no qual crianças e adolescentes permaneciam muito tempo acolhidos, sem perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta. Desde então, passou-se a operar o "reordenamento" dos serviços de acolhimento institucional para este público, ajustando-os a uma nova ordem, que concebe a família como unidade básica da ação social e considera a criança e o adolescente de modo indissociável de seu contexto familiar e comunitário.

Ainda na perspectiva de garantia de direitos, o Conselho Nacional do Ministério Público, em 2011, aprovou a Resolução nº 71 que determina a realização de inspeções periódicas em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, pelos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, contando com o auxílio técnico, em especial, das áreas de psicologia, serviço social, educação e engenharia.

E, ao atender as determinações dessa resolução, o Ministério Público do Estado de Goiás se deparou com a necessidade de elaborar o presente material.

Apesar de passados quase dez anos da indicação de

reordenamento dos serviços de acolhimento, observa-se que alguns aspectos ainda precisam ser melhorados, especialmente quanto ao direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, o "Kit Informativo – Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes" objetiva disseminar informações acerca das normativas que regulamentam esses serviços, bem como orientações técnicas e metodológicas sobre o funcionamento dessas instituições de acolhimento.

O presente material foi organizado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, com a colaboração da Coordenação de Apoio Técnico Pericial – CATEP, especificamente das Unidades Técnicas em Psicologia, Serviço Social, Educação e Engenharia.

# COMPOSIÇÃO DO KIT INFORMATIVO:

# 1) ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Legislação maior que norteia as políticas voltadas para o segmento da infância e juventude e dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Essa Lei aponta os Direitos Fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre eles o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. A

legislação em questão traz, ainda, definições sobre Família Natural e Substituta, bem como disciplina os institutos da Guarda, Tutela e Adoção, além de outros apontamentos relevantes.

2) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta 01/2009, do CNAS e do CONANDA).

Documento que regulamenta, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Esses Serviços integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são acionados em casos excepcionais de situação de risco (art. 101, VII, do ECA).

O documento apresenta:

- **a)** Princípios que devem nortear o atendimento em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
  - b) Orientações sobre a realização do Estudo Diagnóstico;
- c) Orientações para elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA);
- **d)** Orientações para o Acompanhamento da Família de Origem;
  - e) A importância da Articulação Intersetorial;
- **f)** Os aspectos que devem ser contemplados na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- **g)** Orientações para seleção, capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam nesses serviços;

- h) Parâmetros de Funcionamento das diferentes modalidades de serviços de acolhimento: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Família Acolhedora e República.
- i) Aspectos físicos mínimos sugeridos para seu funcionamento:
- **j)** Recursos humanos mínimos necessários para assegurar um atendimento de qualidade;
- **k)** Proposta de Regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento para assegurar atendimento em municípios de pequeno porte;
- I) Questões envolvendo crianças e adolescentes ameaçados de morte.

# 3) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Este Plano pretende com a sua execução materializar o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver com sua família e sua comunidade, rompendo com a cultura de isolamento institucional.

Nesse sentido, apresenta análises legais, conceituais e situacionais, além de diretrizes e planos de ações dentro dos seguintes eixos: Análise de Situação e Sistemas de Informação; Atendimento; Marcos Regulatórios e Normativos e Mobilização, Articulação e Participação.

# 4) Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 CNAS

Este documento detalha os serviços de proteção social ofertados pelo SUAS, sendo eles divididos em três níveis de complexidade:

Serviços de Proteção Social **Básica** (1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas);

Serviços de Proteção Social Especial de Média Serviço Complexidade (1. de Proteção Atendimento е Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua); e

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (1. Serviço de Acolhimento Institucional; 2. Serviço de Acolhimento em República; 3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e 4. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências).

# 5) Cartilha Informativa / Orientações Gerais

A presente cartilha consiste em um documento elaborado com o intuito de organizar orientações a respeito do PIA – Plano Individual de Atendimento; sobre a relação Acolhimento e Educação; sobre a importância da Estrutura Física e Segurança do Local e, por fim, algumas orientações jurídicas.

# **INTRODUÇÃO**

O presente documento tece considerações a respeito das medidas de proteção dirigidas ao público infantojuvenil, especialmente no tocante ao acolhimento institucional. E, sobre o assunto, é válido esclarecer alguns aspectos que antecedem a tomada dessa decisão, considerando o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, estabelecidos pelo ECA.

Primeiramente, há que se pensar que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, afinal, em geral, o ambiente familiar que cumpre com sua função de proteção e cuidado é o melhor lugar para o desenvolvimento desse público.

Além disso, importa destacar que o ser humano desenvolve sua identidade nas relações com os demais, assim, as interações familiares e comunitárias são imprescindíveis ao íntegro desenvolvimento da criança e do adolescente. Qualquer mudança drástica ou diminuição das trocas relacionais se mostra prejudicial.

Neste sentido, a proteção à família, de forma a fortalecer e potencializar sua função de cuidado, garantindo direitos para seus membros, é um aspecto que requer atenção.

As famílias e indivíduos em situação de risco devem ser atendidas pelos serviços de proteção social oferecidos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dentre eles o PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família. O referido serviço consiste no trabalho social, de caráter continuado, com a finalidade

de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Outro serviço que merece destaque é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que objetiva organizar as famílias e a comunidade local de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Estes dois serviços possuem caráter preventivo, protetivo e proativo.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) também disponibiliza o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos sob responsabilidade dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS). Esse centro atende famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos devido à violência física, psicológica, negligência; violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); afastamento do convívio familiar decorrente de aplicação de medida socioeducativa ou de proteção; situação de rua; mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil, dentre outras.

Sem prejuízo dos serviços acima mencionados, desde que a situação assim o exija, a criança ou adolescente pode ser inserido na sua família extensa ou ampliada (avós, tios ou outros parentes significativos, com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos de afetividade e afinidade) e continuar sendo acompanhado pelos citados equipamentos (CRAS e/ou CREAS), o

que ainda precede ao acolhimento.

Em casos de violação de direitos que envolvam abusos sexuais, opressão ou maus- tratos recomenda-se que se acione, primeiro, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes para que o agressor seja afastado do ambiente familiar e não a vítima (criança/adolescente).

Quando, porém, esgotadas todas essas tentativas, e o acolhimento se fizer necessário, é imprescindível que se observem as determinações legais, que definem o acolhimento como sendo uma medida protetiva provisória, excepcional e transitória para a reintegração familiar ou, sendo esta tecnicamente inviável, para colocação em família substituta.

Para acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prevê duas possibilidades: o Serviço de Acolhimento Institucional (nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa-lar) e o Serviço de Acolhimento Familiar, sendo todos esses serviços abrangidos pela proteção social especial de alta complexidade.

Ressalta-se que pesquisas e estudos mundiais indicaram que o acolhimento familiar propicia melhores condições de atendimento das necessidades individuais de cada acolhido e, ainda, promove a convivência familiar e comunitária de maneira mais efetiva do que o acolhimento institucional. Ou seja, de modo geral, o acolhimento familiar mostra-se mais adequado ao íntegro desenvolvimento infantojuvenil. Por isso, em 2009, a Lei nº 12.010 alterou o ECA e, dentre outros aspectos, indicou essa modalidade

de acolhimento como preferencial ao institucional.

Entretanto, independentemente da modalidade de acolhimento, familiar ou institucional, um ponto em comum merece destaque, a saber, a necessidade de se ter a clareza sobre a importância do Plano Individual de Atendimento (PIA). Este Plano visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, enquanto estiverem em programa de acolhimento.

Ademais, o PIA é o instrumento essencial, que guia toda ação a ser desenvolvida com os acolhidos e suas famílias, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da Medida de Proteção.

Assim, o presente Kit apresenta breves orientações sobre o PIA e sua elaboração, além de outras questões relevantes a respeito dos Serviços de Acolhimento Institucional, atualmente predominante no Estado de Goiás.

# PIA - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

# 1) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o PIA:

O PIA foi estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente, após as alterações advindas da Lei nº 12.010/2009 (art. 101, § 4°), reafirmando o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento. Isso implica em esforços para que crianças e adolescentes permaneçam o menor tempo possível acolhidos e, ainda, em desacolhimento planejado e acompanhado.

### 2) Objetivo do PIA:

De modo geral, o plano objetiva orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da referida medida protetiva.

Em muitos casos a intervenção busca a reintegração familiar. Quando essa se apresenta inviável, o que se pretende é a colocação em família substituta. Para adolescentes, com remota perspectiva de adoção, o principal objetivo do plano é o de preparação para a vida autônoma, no sentido de construir projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição futura de independência financeira.

Em todas essas hipóteses, considera-se o melhor interesse da criança e do adolescente e mostra-se imprescindível que todos

os envolvidos sejam muito bem acompanhados e preparados.

## 3) Quando elaborar o PIA:

Conforme o ECA, o PIA deve ser elaborado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente.

Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) indica uma elaboração provisória, nas primeiras 24 horas de acolhimento, com as informações disponíveis no momento.

Posteriormente, após aproximadamente 20 dias, ainda segundo orientações do CNMP, o PIA deverá ser revisto, com acréscimo dos dados que não puderam ser colhidos de imediato. Isso evidencia o PIA como instrumento dinâmico, de elaboração e reelaboração contínua.

### 4) Quem deve elaborar o PIA:

O PIA deve ser elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento com o auxílio dos demais órgãos da rede de proteção. No caso das organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, para essa finalidade. Para as duas situações, pode-se contar com a contribuição da equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social) e, sempre que possível, a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude.

Destaca-se que, apesar da previsão de que as instituições de acolhimento tenham equipe técnica, muitas vezes esta inexiste e se observa, no Estado de Goiás, que os equipamentos de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (CRAS e CREAS) acabam assumindo esse trabalho, o que tende a sobrecarregá-los no desempenho de suas funções.

Considera-se que, nos municípios em que a demanda justificar, a constituição da equipe é primordial, sendo esse um desafio a ser vencido e uma realidade a ser conquistada por meio de mobilização de toda a rede de Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Retomando o assunto, a elaboração do plano requer, ainda, a participação ativa e escuta qualificada dos familiares e da criança ou adolescente acolhido, bem como de pessoas que sejam significativas na vida desses.

O envolvimento da família desde o início nesse processo tende a promover sua conscientização sobre os motivos que levaram ao acolhimento, a sensibilizar a construção de novos caminhos de vida e estimular o compromisso para superação de situações de riscos e/ou de violações de direitos que contribuíram para o acolhimento.

O plano se caracteriza como um projeto familiar de vida, no qual se analisa o presente, a partir do passado e planeja-se um futuro. Assim, é primordial que crianças e adolescentes participem dessa construção, conforme seu nível de desenvolvimento.

Profissionais que atendam a criança, o adolescente ou a família, como equipes de saúde mental, de outros serviços da rede

socioassistencial, de escolas, dentre outros, podem ter informações significativas e assim contribuir na construção do plano.

O PIA deve ser encaminhado para o Sistema de Justiça e o Conselho Tutelar, órgãos acionados caso seja necessário assegurar o acesso da criança, adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede.

#### 5) Elaboração do PIA:

Para a criação desse instrumento orientador da ação a ser desenvolvida durante o período de acolhimento é necessária, inicialmente, a realização de um <u>Estudo Diagnóstico</u> aprofundado de cada situação, feito por equipe interdisciplinar, conforme consta do artigo 101, § 6°, do ECA:

"Constarão do plano individual, dentre outros: - os resultados da avaliação interdisciplinar; - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária".

Destaca-se que não se pretende aqui apresentar um modelo de plano a ser seguido, mas sim fomentar nos responsáveis por sua elaboração a busca por um formato adequado às suas condições e realidades.

Alguns tópicos essenciais são comumente encontrados nos

planos, como, por exemplo, dados básicos de identificação, composição familiar e sobre os motivos que levaram ao acolhimento (incluindo-se uma caracterização da situação de risco), bem como sobre condições sociais, econômicas, educacionais, de saúde, habitabilidade e de acesso a recursos de toda a família, inclusive, da criança ou adolescente acolhido. Recomenda-se que se registre no PIA, também, todos os documentos da criança e do adolescente repassados à instituição, bem como aqueles que devem ser providenciados.

Considera-se relevante a análise atenta dos vínculos relacionais (intensidade e qualidade da vinculação na família nuclear e extensa), da rede social de apoio (primária: como parentes, amigos, pessoas da comunidade local que conhecem a família e secundária: os equipamentos das políticas públicas como educação, saúde e assistência, entre outros), da história familiar, de casos de violência intrafamiliar, de formas de violação de direitos na família e sobre o significado do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

O estudo minucioso desses aspectos, dentre outros, permite a identificação e síntese das potencialidades, dificuldades, interesses e necessidades de cada criança, adolescente e família. A partir disso, é possível acordar e planejar com os envolvidos os encaminhamentos necessários para a rede local, as metas assumidas por todos e seus respectivos prazos, sendo estas questões devidamente registradas no plano.

Especificamente sobre os encaminhamentos, enfatiza-se que primam por garantir os direitos dos acolhidos quanto à saúde,

educação, lazer, cultura, esporte, convivência familiar e comunitária, dentre outros.

Demandas específicas e emergentes devem ser logo encaminhas para a rede, como nos casos que envolvem transtornos mentais graves e ideação suicida. Para que as intervenções sejam efetivas, é necessária estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento, como o Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Sistema Educacional, Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros.

É exigido, atualmente, que além do trabalho com os acolhidos, a instituição promova o acompanhamento familiar, sendo este desenvolvido, também, por meio de articulação com a rede.

Para isso é imprescindível que o acolhimento ocorra segundo determinação do ECA, no local mais próximo à residência dos pais ou dos responsáveis.

O acompanhamento familiar deve considerar aspectos objetivos e subjetivos, como o apoio para o fortalecimento da capacidade de cuidado e proteção, da autoestima e das competências da família, além da promoção de reflexão sobre a dinâmica familiar e padrões de relacionamento que violam direitos. O acompanhamento familiar pode envolver, dentre outras técnicas, estudos de caso; entrevistas individual e familiar; grupos com famílias; grupo multifamiliar; visita domiciliar; orientação individual, grupal e familiar e encaminhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com as demandas identificadas.

# 6) Desenvolvimento e avaliação do plano:

O plano é um instrumento dinâmico e aberto que, após elaborado, passa a ser executado pelas partes envolvidas, sendo constante o registro de seu desenvolvimento, das dificuldades vivenciadas e conquistas alcançadas. Simultaneamente, ocorre a análise e a avaliação desse processo, gerando alterações, reformulações e aprimoramento, conforme a necessidade e o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Essas análises do desenvolvimento do plano podem ser registradas, o que facilita o atendimento à determinação do ECA de que a instituição elabore relatório circunstanciado acerca de cada acolhido, com uma periodicidade máxima de 06 (seis) meses.

Destaca-se que, para reavaliar a necessidade ou não da Medida Protetiva de Acolhimento, o Juiz da Infância e Juventude realiza audiências concentradas com a presença de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Situações como a possibilidade de reintegração familiar, ou de colocação em família extensa devem ser prontamente registradas e comunicadas às autoridades competentes, independente do agendamento de audiência.

Percebe-se que o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares requer intenso e consistente trabalho em rede. Acordos para definir fluxos de atendimentos, bem como reuniões periódicas são imprescindíveis para a devida articulação e fortalecimento dessa rede e, ainda, para o desenvolvimento e acompanhamento de cada caso.

Outra estratégia importante é a criação pelo município de Comissões Intersetoriais para discussão formal e sistemática dos casos de Violação de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Conclui-se, portanto, que o PIA não se configura em mera formalidade a ser cumprida, mas sim em importante norteador de todo trabalho a ser desenvolvido. Sua elaboração é uma etapa inicial de um processo maior, complexo e sistemático, que deve ser desenvolvido de modo articulado com as demais políticas públicas, o que contribui significativamente para sua efetividade e qualidade.

# ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO

É de fundamental importância que a instituição de acolhimento tenha um projeto que oriente sua proposta de funcionamento como um todo e suas relações com as famílias, a comunidade e a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos. Referido projeto deve ser elaborado coletivamente e avaliado continuamente.

Deve constar como conteúdo do Projeto Político Pedagógico:

- 1. Histórico da instituição;
- 2. Valores que permeiam a atuação de todos os envolvidos no trabalho cotidiano na instituição;
- **3.** Justificativa do serviço de acolhimento dentro do contexto social;
  - 4. Objetivos do serviço de acolhimento;
- **5.** Organização do espaço físico e das atividades realizadas, informando sobre a organização do espaço, a rotina e os horários estabelecidos, entre outros;
- **6.** Informações sobre recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função, além do tipo de contratação, capacitação e supervisão do trabalho realizado;
- **7.** Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- **8.** Programa de atividades psicossociais com os acolhidos, fortalecendo sua autonomia, auto-estima e resiliência, preparando

para o desligamento da instituição;

- **9.** Formas de monitoramento e avaliação do atendimento, com a participação dos profissionais envolvidos, voluntários e famílias;
  - **10.** Regras de convivência.

# ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZAÇÃO

A articulação com o sistema educacional é fundamental, haja vista que a escola é um dos mais importantes instrumentos para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes acolhidos.

A entidade de acolhimento deve manter canais de comunicação permanente com a escola, possibilitando o acompanhamento e desenvolvimento escolar, envolvendo, sempre que possível, a família da criança e/ou adolescente.

Assim, recomenda-se:

- **1.** Manter, sempre que possível, a criança e/ou adolescente na mesma escola que estudavam antes da aplicação da medida protetiva, evitando rompimento desnecessário de vínculos estabelecidos e mudanças na rotina, além da garantia da continuidade do processo escolar após seu retorno à família<sup>1</sup>;
- **2.** Encaminhar para a escola crianças a partir de 04 anos², promovendo seu desenvolvimento cognitivo e favorecendo a construção de vínculos significativos com a comunidade;
- **3.** Encaminhar, sempre que possível, crianças a partir de 01 ano para creches, promovendo seu desenvolvimento cognitivo e a socialização, além da oportunidade de participar de atividades coletivas e integradas com a comunidade da qual faz parte;

<sup>1</sup> Constituem exceções a esta recomendação as situações com determinação judicial em contrário ou recomendação técnica relacionadas a observação da segurança e proteção do acolhido.

<sup>2</sup> Lei nº 12.796. de 4 de abril de 2013

- **4.** Promover a inclusão da criança e/ou adolescente em atividades do Programa Mais Educação ou escola de tempo integral, atendimento individualizado de acompanhamento escolar, aulas de reforço e atendimento especializado solicitados pela escola;
- **5.** Desenvolver ações de conscientização e sensibilização com os profissionais da educação para atuarem como agentes facilitadores da integração do acolhido no ambiente escolar, principalmente se houve a necessidade de mudança de escola;
- **6.** Promover a inclusão da criança e/ou adolescente em cursos de línguas estrangeiras, atividades esportivas, atividades culturais como dança e música, incentivo a leitura, aulas de informática, lazer nos finais de semana e férias, ações comunitárias do local onde está inserida a instituição;
- **7.** Acompanhar as tarefas diárias e estudos, apoiando a criança e/ou adolescente que, muitas vezes, tem no período de acolhimento, a oportunidade de estabelecer um vínculo efetivo com a escola;
- **8.** Participar de reuniões e acompanhamento das atividades na escola:
- **9.** Garantir a participação em atividades religiosas, respeitando a adesão da criança e/ou adolescente e a formação doutrinária da família:
- **10.** Garantir a participação dos adolescentes em atividades rotineiras da instituição, como ir a padaria ou ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com dinheiro e o espaço

físico onde mora;

- 11. Encaminhar os adolescentes para programas de qualificação profissional, como cursos de formação profissional e técnica, programas de primeiro emprego, 'jovem aprendiz' ou estágio, que permitam a preparação para o mundo do trabalho;
- **12.** Garantir educação financeira, incentivando a manutenção de poupança de parte da renda recebida e orientação relacionada a forma como o adolescente vai administrar sua renda com gastos pessoais, como roupas e sapatos, celular, passeios, etc.

As atividades relacionadas à vida escolar, encaminhamento para cursos e formação profissional, contatos com a escola e participação em reuniões devem ser de responsabilidade de profissional da área da Pedagogia ou Licenciatura, apoiados pela Coordenação da entidade de acolhimento.

## ESTRUTURA FÍSICA E SEGURANÇA DO LOCAL

As Edificações das Instituições de acolhimento devem apresentar as condições mínimas de salubridade, segurança e conforto aos acolhidos. Para se garantir tais quesitos, as instalações físicas necessitam ser construídas e mantidas de acordo com as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas abaixo relacionadas.

As manutenções periódicas, preventivas e corretivas devem, necessariamente. abranger os seguintes itens: instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; revisão geral de esquadrias (portas e janelas); correção de sinais patológicos como infiltrações, eflorescências em revestimento de paredes e tetos; pintura geral em locais onde há pontos de desgaste devido ao tempo ou uso; correção de fissuras se existirem; revisão periódica do telhado com a reposição de madeiramento empenado ou telhas faltantes e/ou desobstrução de grelhas quebradas; do sistema desentupimento de caixas de inspeção; lavagem periódica do reservatório de água, etc.

A instituição deve possuir **Alvará da Vigilância Sanitária** do Município a que pertence, bem como o **Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros** relativo às questões de Combate ao Incêndio, com a instalação dos extintores de incêndio, rotas de fuga e sinalização de emergência.

Deve-se ressaltar que os elementos que garantem a acessibilidade, também devem ser implantados, como rampas com inclinação e dimensões de acordo com a NBR 9050, instalando-se

corrimãos, alças de apoio e piso antiderrapante. Ainda segundo a mesma normativa, pelo menos um sanitário na edificação deve ser acessível.

Todos estes serviços devem ser realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos.

Seguem abaixo as normativas que regulamentam a elaboração/execução de todos os serviços relativos à construção/manutenção de edificações, bem como as orientações técnicas (quadros), com as dimensões mínimas dos ambientes para cada tipologia de entidade de acolhimento.

- ► Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ► Norma Brasileira ABNT NBR 5410/2004: Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- ► Norma Brasileira ABNT NBR 8160/1999: Sistemas Prediais de Esgotos Sanitários Projeto e Execução.
- ► Norma Brasileira ABNT NBR 5626/1998: Instalações Predial de Água Fria.
- ► Norma Brasileira ABNT NBR 15575/2013: Edificações Habitacionais.
- ► Norma Brasileira ABNT NBR 5674/1999: Manutenção Predial.
- ► Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009).

Infraestrutura e espaço mínimo sugeridos para Abrigo Institucional		
Cômodo	Características	
Quartos	* Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para guardar os pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).	
	* Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 04 por quarto, excepcionalmente, até 06 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.	
	* Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.	
Sala de Estar ou similar	* Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.	
	* Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Exs: Abrigo de 15 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m² Abrigo para 20 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²	
Sala de jantar/ copa	* Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.	
	* Pode tratar-se de um cômodo independente ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).	
	* Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.	
Ambiente para Estudo	* Poderá haver espaço para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividades de estudo/leitura.	

Banheiro	* Deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes.  * 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para os funcionários  * Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	* Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	* Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	*Espaço que possibilite o convívio e brincadeiras, evitando- se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
	* Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
	*Os abrigos que já tiveram em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc., deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Sala para equipe técnica	* Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc). * Recomenda-se que este espaço funcione em localização especifica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul> <li>* Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza administrativa (área contábil/financeira, documental, logística, etc).</li> <li>* Deve haver área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.</li> </ul>
	* Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala/espaço para reuniões	* Com espaço e mobiliário suficientes para realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Infraest	rutura e espaço mínimo sugeridos para <i>Casa lar</i>
Cômodo	Características
Quartos	* Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 04 por quarto.  * Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/ beliches dos usuários e para guardar os pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guardaroupa, etc.).
	* Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
Quarto para educador/ cuidador residente	* Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de Estar ou similar	* Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.  * Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m².
Sala de jantar/ copa	* Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.  * Pode tratar-se de um cômodo independente ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)  * Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	* Poderá haver espaço para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividades de

	estudo/leitura.
	* Deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes.
Banheiro	* 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para os funcionários
	* Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	* Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	* Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	* Espaço que possibilite o convívio e brincadeiras evitando- se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.  * Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a
	um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
Espaços que deverão funcionar fora da Casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas	
Sala para equipe técnica	* Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).
Sala de coordenação /	*Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza administrativa

atividades administrativas	(área contábil/financeira, documental, logística, etc). Deve haver área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança sigilo.
	<ul> <li>* Com espaço e mobiliário suficientes para realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.</li> </ul>

#### ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

- ▶ O <u>dirigente</u> de instituição de acolhimento é equiparado ao <u>guardião</u>, ou seja, passa a ser o responsável pela criança/adolescente acolhido, sem que isso signifique que os pais não tenham de participar da construção do projeto daquela criança/adolescente (art. 92, § 1°, do ECA).
- ► O dirigente da instituição de acolhimento deverá encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude <u>relatório</u> <u>circunstanciado</u>, acerca da situação de cada criança/adolescente acolhido e de sua família, <u>no máximo a cada 06 (seis) meses</u>, salvo se o Juiz ou o Promotor de Justiça solicitarem referido relatório em prazos menores (art. 92, § 2°, do ECA).
- As entidades de acolhimento deverão inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90, §1°, do ECA), inclusive aqueles referentes ao apadrinhamento, o que pressupõe sua devida regulamentação, afastando-se a possibilidade de adoção dirigida.
- ► Nos casos excepcionais de <u>acolhimento de urgência</u>, sem prévia determinação judicial, a instituição de acolhimento deverá comunicar referida situação, por escrito, <u>em 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u>, ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade (art. 93 do ECA).
- ► As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, <u>profissionais capacitados</u>

- <u>a reconhecer e reportar</u> ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de <u>maus-tratos</u> (art. 94-A do ECA).
- ► O acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional, devendo ser considerado como uma forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo essa possível, para a colocação em família substituta, não podendo ser tratado como privação de liberdade (art. 101, § 1º, do ECA).

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Segundo as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, considerando-se resultados de pesquisas internacionais, a princípio, o acolhimento familiar é mais recomendável do que o institucional. Porém, não se pode negar que na realidade brasileira, ainda predomina a prática do acolhimento institucional e, por isso, mostra-se relevante contribuir para sua melhoria, objeto do presente material.

Ressalta-se que, pelas razões acima expostas, isso não exclui a necessidade urgente de se fomentar os serviços de acolhimento familiar, o que se revela um desafio maior. Além disso, essas duas ações não podem ocorrer dissociadas da prevenção do acolhimento de crianças e de adolescentes.

O ideal é sempre fortalecer as diversas políticas públicas para que as famílias se constituam e se desenvolvam em um ambiente que promova suas capacidades e autonomia. Isso tende a minimizar a necessidade de se acolher uma criança ou um adolescente. Esse é o principal foco da questão, atender ao superior interesse da criança e do adolescente, sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, em relação aos quais deve se buscar, sempre, a proteção integral.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- ◆ Constituição Federal de 1988;
- ♦ Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- ◆ Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- ♦ Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2012;
- ♦ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/2006;
- ◆ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2009:
- ♦ Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004;
- ◆ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes CNAS/ CONANDA/2009;
- ♦ Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 CNAS;
- ◆ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Texto da Resolução nº 109,
   de 11 de novembro de 2009;
- ◆ Sistema de Informações sobre a Criança e o Adolescente em Abrigos NECA -Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente.

#### REDE DE ATENDIMENTO:

- Poder Judiciário Juizados da Infância e Juventude;
- Ministério Público Promotorias de Justiça;
- Delegacias de Polícia;
- Rede SUS (unidades básicas, CAPS, etc);
- Rede SUAS (CRAS e CREAS);
- Conselhos Tutelares;
- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselhos de Assistência Social.

#### **EXPEDIENTE**

#### Elaborado por:

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOINFÂNCIA Coordenação de Apoio Técnico Pericial – CATEP

Coordenação:

Karina D'Abruzzo

Promotora de Justiça / Coordenadora do CAOINFÂNCIA

Colaboradores:

Lorena Cristina Souza Carrara

Assessora Jurídica CAOINFÂNCIA / MPGO

Márcia Alves Silva

Secretária Auxiliar CAOINFÂNCIA / MPGO

Lia Mara Marques da Silva

Técnica Pericial em Psicologia

Amanda de Azevedo Coutinho

Técnica Pericial em Serviço Social

**Mariabe Silva** 

Técnica Pericial em Educação

Marcela Ruggeri Meneses

Técnica Pericial em Edificação

Sara Rúbia Oliveira Silva

Técnica Pericial em Edificação

Apoio:

Assessoria de Comunicação Social do MPGO – ASCOM